

## DECISÃO N° 3827912

Processo nº 25351.190363/2022-92

AIS nº 1147577223 - GGFIS - DF

Autuada: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

A empresa MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA foi autuada em 16/03/2022 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o artigo 5º da Lei 5.991/73. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Expor à venda o medicamento Orlistate 120 mg 42 cápsulas, fabricado pela empresa Neo Química, sujeito a prescrição médica, por meio do sítio eletrônico <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1990420379-emagrecedor-reduto-de-gordura-42-caps-original-JM>, acesso em 25/08/2021, sendo que a empresa não possui Autorização de Funcionamento para realizar atividades relacionada a medicamentos.

[...]

Notificada da autuação em 13/05/2022 (fl. 20 do SEI nº 2746521), a Autuada apresentou sua defesa em 24/05/2022 via sistema Solicita (expediente Datavisa nº 4201337/22-7), conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fl. 23 do SEI nº 2746521).

Em sua defesa, a autuada alega, em suma, que funciona como um provedor de aplicação de internet, agindo apenas como uma intermediadora neutra entre vendedores e compradores, sem gerência prévia sobre as informações dos produtos anunciados. Destaca que não pode ser responsabilizada civilmente por conteúdos gerados por terceiros, salvo em casos de descumprimento de ordens judiciais.

Diz que não permite a venda de medicamentos no site, que possui diversos mecanismos para a remoção desses anúncios irregulares e que não realiza o monitoramento do conteúdo postado por terceiros na sua plataforma. Por fim, pede a nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo administrativo instaurado.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 21/05/2024 pelo arquivamento do AIS, com base no Princípio da Autotutela, considerando a ausência de fundamento legal para exigir a autorização de funcionamento de plataformas de e-commerce (Parecer de Manifestação da Área Autuante 2947504).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Noto que a autuada obteve acesso aos autos do processo em abril de 2025, conforme E-mail (3480998).

No mérito, entendo correto o arquivamento do AIS, pois a infração descrita não foi confirmada. A autuação refere-se à ausência de AFE da empresa anunciante, e não do marketplace. Embora a plataforma pudesse responder solidariamente nos termos do art. 3º da Lei nº 6.437, de 1977, não foi possível identificar o anunciante da tela comprobatória (MLB-1990420379 - fls. 04/05 do SEI nº 2746521) nem comprovar a inexistência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) à época dos fatos.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 29/09/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 30/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3827912** e o código CRC **FEDCE93D**.